

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
ALBÂNIA	Sim (Acordo *EACE - Espaço de Aviação Comum Europeu)	Não requer	Qualquer ponto na Albânia e qualquer ponto num Estado membro da UE	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada em 3ª e 4ª liberdades
ÁFRICA DO SUL	Não	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios em África-Joanesburgo e/ou Cidade do Cabo-Pontos além em África	3ª e 4ª liberdades 5ª liberdade num ponto intermédio sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Livre determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
ANGOLA	Direitos de tráfego indisponíveis				
ARGÉLIA	Sim	Dupla-designação	Portugal-Pontos intermédios-Dois pontos na Argélia-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
ARGENTINA	Sim	Dupla-designação	Portugal-Pontos intermédios- 2 pontos na Argentina-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
BÓSNIA E HERZEGOVINA	Sim (Acordo EACE)	Não requer	Qualquer ponto na Bósnia e Herzegovina e qualquer ponto num Estado membro da UE	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada em 3ª e 4ª liberdades
BRASIL	Direitos de tráfego indisponíveis				
CABO VERDE	Sim	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios-Cabo Verde-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
CANADÁ	Sim (Acordo Global)	Multidesignação Licenças ou outros tipos de autorizações constituem uma designação.	Companhias aéreas do Canadá: pontos aquém - pontos no Canadá - pontos intermédios - pontos nos Estados membros - pontos além; Companhias aéreas da UE: pontos aquém - pontos nos Estados membros - pontos intermédios - pontos no Canadá - pontos além	Direitos de 5ª liberdade entre pontos situados no Canadá e pontos intermédios, e entre pontos situados no Canadá e pontos além	Livre determinação
CHINA	Direitos de tráfego indisponíveis				
COLÔMBIA	Sim	Multidesignação	Quaisquer pontos aquém - Quaisquer pontos em Portugal - Quaisquer pontos intermédios - Quaisquer pontos além	3ª e 4ª liberdades	As empresas designadas de cada Parte podem operar 10 (dez) voos semanais para transporte de passageiros e 7 (sete) voos semanais para transporte de carga, com qualquer tipo de aeronave.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	
COREIA DO SUL	Sim	Multidesignação	Pontos em Portugal-Pontos intermédios-Pontos na Coreia-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. As empresas designadas de cada Parte podem operar (direitos de tráfego de 3ª e 4ª liberdades), com qualquer tipo de aeronave, até 7 (sete) frequências semanais em serviços aéreos de passageiros e frequências ilimitadas em serviços aéreos cargueiros, nas respetivas rotas especificadas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
COSTA DO MARFIM	Sim	Multidesignação	Pontos em Portugal-Pontos intermédios-Pontos na Costa do Marfim-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
CUBA	Não	Multidesignação	<p>1. Lisboa, Açores, Bermudas, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; ou Lisboa, Açores, Gander, um ponto ou pontos nos EUA, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; em ambas as direções.</p> <p>2) Lisboa, Sal, Natal e/ou Paramaribo, Caracas, um ponto em Cuba com possível prolongamento para o México; em ambas as direções.</p>	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade.
				5ª liberdade nos pontos especificados no Quadro de Rotas, à exceção dos EUA e do México.	Sujeita ao princípio de que a capacidade deve adaptar-se às exigências do tráfego da área que a linha aérea atravessa, na medida em que não sejam satisfeitas pelos serviços aéreos locais e regionais. Exceção-se os serviços aéreos entre Cuba e os EUA.
EGITO	Sim	Multidesignação	Portugal - pontos intermédios - Egito - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Capacidade limitada a dez (10) frequências semanais para serviços aéreos de passageiros e sete (7) frequências semanais para serviços aéreos de carga, em qualquer tipo de aeronave, de/para o Cairo e de/para Alexandria, de/para pontos a partir de Portugal. Aeroportos no Egito sem limitação de capacidade: Luxor, Hurghada, Aswan, Sharm El Sheikh, Taba, St. Catherine, Marsa Alam e El Alamein.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além, sujeita a acordo entre as autoridades aeronáuticas	
EMIRADOS ARABES UNIDOS	Sim	Multidesignação	Portugal - pontos intermédios - EAU - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além (exclusivamente para carga) sujeita a aprovação das autoridades aeronáuticas. Direitos de tráfego de 5ª liberdade em serviços aéreos de carga nos seguintes pontos intermédios e/ou além: quaisquer 5 pontos nos EUA; quaisquer pontos no Canadá, Singapura, Tailândia, República da Coreia, Malásia, África do Sul, Egito, Iraque, Irão, Angola, Moçambique, Índia, Arábia Saudita, Kuwait, Indonésia, Vietnam e quaisquer dois pontos no Médio Oriente, a ser livremente escolhido.	
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Sim (Acordo Global)	Não requer	Companhias aéreas dos EUA: a partir de pontos aquém EUA, via EUA e pontos intermédios, para qualquer ponto ou pontos em um ou vários Estados membros e além destes; e, no caso dos serviços de cargueiros, entre qualquer Estado membro e qualquer ponto ou pontos (incluindo quaisquer outros Estados membros); Companhias aéreas da UE: a partir de pontos aquém, via Estados membros e pontos intermédios, para qualquer ponto ou pontos nos EUA e além destes; e, no caso dos serviços de cargueiros, entre os EUA e qualquer ponto ou pontos; e, para serviços combinados, entre qualquer ponto ou pontos nos EUA e qualquer ponto ou pontos de qualquer membro do EACE.	3ª, 4ª, 5ª liberdades/ 7ª liberdade (*só carga)	Livre determinação de capacidade.

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
ETIÓPIA				Direitos de tráfego indisponíveis	
FEDERAÇÃO DA RÚSSIA				Direitos de tráfego indisponíveis	
GABÃO				Direitos de tráfego indisponíveis	
GEÓRGIA	Sim (Acordo Global)	Requer autorização	Transportadoras aéreas da UE: qualquer ponto na UE - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Listenstain, Noruega, Suíça - qualquer ponto na Geórgia - pontos além destes; Transportadoras aéreas da Geórgia: qualquer ponto na Geórgia - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Listenstain, Noruega, Suíça - qualquer ponto na União Europeia.	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação em 3ª e 4ª liberdades
GUINÉ-BISSAU	Sim	Multidesignação	Portugal - pontos intermédios - Guiné-Bissau - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
GUINÉ-EQUATORIAL	Sim	Multidesignação	Portugal - Pontos intermédios - Guiné-Equatorial - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação da capacidade, sujeita a notificação junto das autoridades aeronáuticas
				5ª liberdade, sujeita a acordo entre autoridades aeronáuticas	
HONG KONG	Não	Multidesignação	República Portuguesa - pontos intermédios - RAE HK - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas. Nenhum ponto no território continental da China pode ser servido como ponto intermédio ou ponto além.	
ÍNDIA	Sim	Multidesignação	Pontos em Portugal - quaisquer pontos intermédios, excluindo pontos no Kuwait, Arábia Saudita, Barhain, Qatar, EAU e Oman - Pontos na Índia: Mumbai e Goa - quaisquer pontos além, excluindo pontos em Singapura e Japão	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade. A empresa designada de cada Parte pode operar, no máximo, até 7 (sete) frequências com qualquer tipo de aeronave.
				Os pontos intermédios e/ou além que não se encontrem especificados no QR podem ser servidos desde que não sejam exercidos direitos de tráfego de 5ª liberdade entre esses pontos e qualquer ponto no território da outra Parte. Concessão de direitos de tráfego de 5ª liberdade em serviços cargueiros.	
IRÃO				Direitos de tráfego indisponíveis	

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
IRAQUE				Direitos de tráfego indisponíveis	
ISRAEL	Sim (Acordo Global)	Não requer	Transportadoras aéreas da UE: pontos na UE - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Listenstain, Noruega, Suíça - um ou mais pontos em Israel; Transportadoras aéreas de Israel: pontos em Israel - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Listenstain, Noruega, Suíça - um ou mais pontos na UE.	3ª e 4ª liberdades nas rotas especificadas	Livre determinação
JORDÂNIA	Sim (Acordo Global)	Não requer	Transportadoras aéreas da UE: pontos na UE - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Listenstain, Noruega, Suíça - um ou mais pontos na Jordânia; Transportadoras aéreas da Jordânia: pontos na Jordânia - um ou mais pontos intermédios nos países Euromed, países EACE ou Islândia, Listenstain, Noruega, Suíça - um ou mais pontos na UE.	3ª e 4ª liberdades nas rotas especificadas	Livre determinação
KOSOVO	Sim (Acordo EACE)	Não requer	Qualquer ponto no Kosovo e qualquer ponto num Estado membro da UE	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada em 3ª e 4ª liberdades
KOWEIT	Não	Unidesignação	Qualquer ponto em Portugal - Koweit - Macau	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. Cada empresa designada pode operar 3 (três) frequências semanais com qualquer tipo de aeronave.
				5ª liberdade num ponto além Macau.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. A empresa designada não deve ultrapassar 2 (duas) frequências semanais.
MACAU				Direitos de tráfego indisponíveis	
MALÁSIA	Sim	Multidesignação (MoU 1998 Unidesignação)	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos na Malásia - pontos além	3ª e 4ª liberdades 5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas. A empresa designada de cada Parte poderá operar, no início das operações, 3 (três) frequências semanais utilizando qualquer tipo de aeronave sem restrições de capacidade.
MALAWI				Direitos de tráfego indisponíveis	
MALI	Sim	Multidesignação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos no Mali - pontos além	3ª e 4ª liberdades 5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Notificação
MACEDÓNIA	Sim (Acordo EACE)	Não requer	Qualquer ponto na Macedónia e qualquer ponto num Estado membro da UE	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada em 3ª e 4ª liberdades

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
MARROCOS	Sim (Acordo Global Euromed)	Não requer	Transportadoras aéreas da UE: pontos na UE - um ou mais pontos em Marrocos - pontos além; Transportadoras aéreas de Marrocos: pontos em Marrocos - um ou mais pontos na UE	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação
MEXICO	Sim	Dupla-designação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - pontos no México - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, sujeita a notificação junto das Autoridades Aeronáuticas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo prévio e autorização das Autoridades Aeronáuticas.	Sujeita à aprovação prévia e autorização das Autoridades Aeronáuticas.
MOÇAMBIQUE	Sim	Dupla-designação	Pontos em Portugal - pontos intermédios - 3 pontos em Moçambique (Maputo e 2 pontos a serem indicados pela República Portuguesa) - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
MONTENEGRO	Sim (Acordo EACE)	Não requer	Qualquer ponto no Montenegro e qualquer ponto num Estado membro da UE	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada em 3ª e 4ª liberdades
NAMÍBIA	Não	Unidesignação	Pontos em Portugal - 1 ou 2 pontos intermédios em África - Windhoek - pontos além África	3ª e 4ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.	
NIGÉRIA			Direitos de tráfego indisponíveis		
PANAMÁ	Sim	Dupla-designação	Pontos aquém - Portugal - pontos intermédios - Panamá - pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
				5ª liberdade em pontos aquém, intermédios e/ou além especificados sujeita a acordo entre as autoridades aeronáuticas	
PAQUISTÃO	Sim	Unidesignação	Lisboa - Pontos intermédios: Kuwait; Baçorá; Beirute; Atenas; Roma - Karachi - Pontos além: Kuwait; Baçorá; Beirute; Atenas; Roma	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade, tendo o tráfego de 5ª liberdade um carácter suplementar
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além (carácter suplementar do tráfego de 5ª liberdade: uma Parte terá o direito de receber o tráfego de 5ª liberdade desde que não prejudique os interesses prevaletentes da outra Parte).	

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
PERÚ	Sim	Dupla-designação	Portugal - pontos intermédios - Perú - pontos além	3ª e 4ª liberdades	<p>Às empresas designadas de cada Parte é permitido operar, com qualquer tipo de aeronave, até vinte e uma (21) frequências semanais para transporte de passageiros, bagagem, carga e correio com o exercício de direitos de tráfego de 3ª e de 4ª liberdade, selecionando, à sua escolha, quaisquer pontos intermédios com a condição de não serem exercidos direitos de tráfego entre esses pontos e o território da outra Parte.</p> <p>- As empresas designadas de cada Parte podem, operar com qualquer tipo de aeronave, até sete (7) frequências semanais para o transporte de passageiros, bagagem, carga e correio com o exercício de 5ª liberdade, selecionando até dois (2) pontos intermédios sujeitos à aprovação de ambas as Autoridades Aeronáuticas.</p> <p>- As empresas designadas de cada Parte podem operar, com qualquer tipo de aeronave, até sete (7) frequências semanais em serviços aéreos cargueiros com o exercício de direitos de tráfego de 3ª e 4ª liberdade.</p>
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além especificados sujeita a acordo entre as autoridades aeronáuticas	
QATAR	Sim	Unidesignação	Pontos em Portugal - Pontos intermédios - Doha - Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Livre determinação de capacidade
				5ª liberdade à partida de pontos em Portugal, via quaisquer pontos intra-Europa, com destino a um ponto no Qatar.	
REP. DEM. DO CONGO			Direitos de tráfego indisponíveis		
REP. POPULAR DO CONGO			Direitos de tráfego indisponíveis		
REPÚBLICA DOMINICANA			Direitos de tráfego indisponíveis		

**DIREITOS DE TRÁFEGO DISPONÍVEIS ENTRE PORTUGAL E PAÍSES TERCEIROS**  
(Inventário previsto na alínea b) do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/2012, de 29 de maio)

\*Última atualização: maio de 2019

PAÍS	CLAUSULAS TIPO UE	DESIGNAÇÃO	QUADRO DE ROTAS	DIREITOS DE TRÁFEGO	CAPACIDADE/FREQUÊNCIAS
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Sim	Multidesignação	Portugal-Pontos intermédios-São Tomé e Príncipe-Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
				5ª liberdade em pontos intermédios e/ou além sujeita a acordo entre as Autoridades Aeronáuticas.	Sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
SENEGAL	Direitos de tráfego indisponíveis				
SÉRVIA	Sim (Acordo EACE)	Não requer	Qualquer ponto na República da Sérvia e qualquer ponto num Estado membro da UE	3ª, 4ª e 5ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada em 3ª, 4ª e 5ª liberdades
SINGAPURA	Sim	Multidesignação	Quaisquer pontos em Portugal - Quaisquer pontos intermédios - Quaisquer pontos em Singapura- Quaisquer pontos além	3ª, 4ª e 5ª liberdades	As empresas designadas de cada Parte são autorizadas a exercer direitos de tráfego ilimitados de 3ª, 4ª e 5ª liberdades, nas rotas especificadas, com frequências e capacidades ilimitadas, e com qualquer tipo de aeronave.
SUIÇA	Sim (Acordo Global)	Multidesignação	Pontos situados na Suíça e pontos situados na UE	3ª, 4ª, 5ª e 7ª liberdades	Livre determinação / Ilimitada intra-UE
TAILÂNDIA	Direitos de tráfego indisponíveis				
TUNÍSIA	Direitos de tráfego indisponíveis				
TURQUIA	Direitos de tráfego indisponíveis				
UCRÂNIA	Direitos de tráfego indisponíveis				
URUGUAI	Sim	Unidesignação	Pontos em Portugal - Pontos intermédios - Montevideo - Pontos além	3ª, 4ª e 5ª liberdades	Livre determinação de capacidade e frequências, sujeitas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
UZBEQUISTÃO	Não	Unidesignação	Pontos em Portugal - Pontos intermédios - Tashkent - Pontos além	3ª, 4ª e 5ª liberdades	Pré-determinação de capacidade, sujeita à aprovação das Autoridades Aeronáuticas
VENEZUELA	Sim	Multidesignação	Pontos em Portugal - Pontos intermédios - Caracas e/ou Maracaibo e/ou Porlamar - Pontos além	3ª e 4ª liberdades	Notificação
VIETNAME	Sim	Unidesignação	Pontos em Portugal - 2 pontos intermédios a especificar - Ho Chi Minh City ou Hanoi - 2 pontos além a especificar	3ª, 4ª e 5ª liberdades	Livre determinação de capacidade e de frequências, sujeitas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas.
ZIMBABWE	Direitos de tráfego indisponíveis				